



# DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 882/1999.

MENSAGEM: Nº XX, DE XXX.

LIDO EM: 12/4/1999.

TOTAL DE PÁGINAS: 4.

ASSUNTO:- Dispõe sobre subdivisão de lote ou data e dá outras providências correlatas.

AUTOR: LUIS CARLOS BARADEL.

**APROVADO EM 1<sup>a</sup> DISCUSSÃO EM 14/6/1999.**

**APROVADO EM 2<sup>a</sup> DISCUSSÃO EM 21/6/1999.**

**APROVADO EM 3<sup>a</sup> DISCUSSÃO EM 28/6/1999.**

**SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 10/7/1999.**

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
EM 10/7/1999, SOB O Nº 2.701.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 29/6/1999 sob o nº  
577/1999/DAB\*.**

**LEI Nº 814/1999.**



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

~~APROVADO EM 14/06/99  
POR JUANITA VIANA.~~

PROJETO DE LEI N.º 882/99

~~APROVADO EM 21/06/99  
POR JUANITA VIANA.~~

DECRETA

~~APROVADO EM 28/06/99  
POR JUANITA VIANA.~~

**SÚMULA:** - Dispõe sobre subdivisão de lote ou data e dá outras providências correlatas.

**Art. 1º** - Fica por força desta lei, autorizado ao Departamento de Engenharia do Município subdividir lote ou data assim, definido no inciso VI do Art. 4º da Lei Complementar nº 04/92 - desde que, a dimensão de cada uma das áreas subdivididas, não seja inferior a 125,00 m<sup>2</sup>. (cento e vinte e cinco metros quadrados) e 10,00 m (dez metros lineares) de testada.

**Art. 2º** - A área a ser a subdividida deverá ter no mínimo 10,00 m. (dez metros) de testada e 250,00 m<sup>2</sup> (duzentos e cinqüenta metros quadrados), de acordo com o Art. 31, parágrafo II da Lei Complementar 04/92.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.4º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a lei 689/97 de 05/05/1997.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 12 dias do mês de abril do ano de 1999.**

Luis Carlos Baradel  
Vereador - Autor

acb.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final designo relator do Projeto de Lei N.º  
o Vereador

Nelson Mariano da Silva,

Nº 882/99,

Presidente da Comissão

## PARECER

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, analisando o Projeto de Lei nº 882/99, de Autoria do edil **LUIS CARLOS BARADEL**, o qual Dispõe sobre subdivisão de lote ou data e dá outras providências correlatas, esta Comissão, nada tem a opor contra a referida proposição, cabendo ainda a decisão Final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

do ano de 1999.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 13 dias do mês de abril

José Aparecido da Silva,  
Presidente

Nelson Mariano da Silva,  
Relator

Antonio da Cunha,  
Membro





**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento  
designo relator do Projeto de Lei N.o  
o Vereador

Presidente da Comissão

nº 882/99.

André Rodrigues da Silva,

**PARECER**

O Relator da Comissão de Orçamento e Finanças, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 882/99, de Autoria do edil **LUIS CARLOS BARADEL**, o qual Dispõe sobre subdivisão de lote ou data e dá outras providências correlatas, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo seu Parecer, FAVORÁVEL, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da  
Câmara Municipal, aos 14 dias do mês de abril do ano de 1999.

Adércio Marques da Silva,  
Presidente

André Rodrigues da Silva,  
Relator

João Alberto Cardoso,  
Membro

